



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Indicação n° 3239/2024

Processo Número: **9749/2024** | Data do Protocolo: 18/04/2024 17:04:27



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340031003000380031003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## **INDICAÇÃO**

INDICO nos termos do artigo 159 do Regimento Interno,

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine às suas equipes, sobretudo a Secretaria da Saúde, a urgente adoção de providências relativas ao abastecimento dos estoques dos medicamentos utilizados por portadores de doenças crônicas e doenças raras.

## **JUSTIFICATIVA**

Fomos contatados pelo Imo. Sr. Antoine Daher, fundador da Casa Hunter, instituição sem fins lucrativos, que acolhe pacientes com doenças raras e seus familiares, além de promover atividades com o objetivo de diagnosticar, prevenir e tratar doenças raras e afins, que manifestou preocupação com os baixos estoques de medicamentos utilizados por pacientes de doenças crônicas e doenças raras.

Os pacientes dependem dos medicamentos para que se controle a doença e para que seja garantida dignidade e qualidade de vida a tais pessoas. A falta do tratamento adequado causa um impacto significativo na saúde e bem-estar de diversos cidadãos paulistas, especialmente daqueles que dependem do acesso contínuo a medicamentos para o tratamento de doenças raras e crônicas.

É crucial destacar que o acesso regular a medicamentos é uma questão de saúde pública e direito humano fundamental. A interrupção do tratamento para esses pacientes não apenas compromete sua saúde física e mental, mas também gera custos adicionais para o sistema de saúde, já que pode resultar em complicações mais graves que exigem intervenções médicas mais complexas e dispendiosas.

Vale ressaltar que a modalidade Dispensa de Licitação, que tem sido utilizada pelo estado como forma de contornar a ausência de regulamentação da nova lei de licitações, possui um teto de R\$ 59.000,00, que infelizmente não abarca a maioria dos tratamentos dos pacientes em questão.

Portanto, é fundamental que a Casa Civil bem como a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, no que lhes couber, deem a devida prioridade aos procedimentos necessários a viabilizar os processos de aquisição de medicamentos, essenciais para pacientes com doenças raras e crônicas.

Considerando que referidos medicamentos atendem grande número de pacientes, de maneira constante, estamos certos de que o Poder Executivo, com o devido planejamento, não deixará que nossos pacientes raros fiquem sem o tratamento adequado.

**Tomé Abduch**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380039003900310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Tomé Abduch** em **18/04/2024 16:57**

Checksum: **992918167ECAB814EF0B07A153113AC2A1F837887A9EF7FF15D7A52354668A88**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380039003900310039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.